



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00211/2017 do Vereador Milton Ferreira (PTN)

"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos junto ao Hemocentro Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos para uso alogênico não-aparentado, a ser instalado e ter funcionamento no âmbito do Hemocentro Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos tem por objetivo o uso por qualquer pessoa que necessite, inclusive o próprio doador, do material hematológico doado, desde que haja compatibilidade e o sangue estiver disponível.

Art. 3º - É atribuição do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos todo o processo relativo à coleta e armazenagem do material hematológico, tais como:

- I - triagem;
- II - coleta;
- III - testagem;
- IV - cadastramento;
- V - processamento;
- VI - armazenamento; e
- VII - liberação do material hematológico para os pacientes.

Art. 4º - É permitido o armazenamento de material hematológico para uso aparentado quando houver indicação médica para esse procedimento, de forma justificada, clara e adequada, caso em que o material coletado será de uso exclusivo do doador.

Art. 5º - O armazenamento será gratuito, mesmo no caso de uso aparentado com uso exclusivo do doador.

Art. 6º - O Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos integrará a Rede Nacional de Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas.

Art. 7º - Todos os procedimentos adotados pelo Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de Neonatos deverão respeitar os padrões das normas federais que regulamentam a matéria.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelas autoridades competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2017, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.